



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 49/2024 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 11/04/2024

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

F.P.C.O.

RELATOR: DATA: 16/04/24

F.F.C.O.

RELATOR: DATA: 23/04/24

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 25/04/24

Em 2.ª Disc. e Vot.: 29/04/24

Rejeitado em . . . : / /

Autógrafo N.º 90 . . . : / /

Lei n.º : 5096/24

Ofício N.º : 133 em 30/04/24

Sancionada pelo Prefeito em: 10/05/24

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 13/05/24

OBSERVAÇÕES

*Juridico
19.04.24*



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 03 de abril de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 32/2024

03 ABR. 2024

R.M. Pont
RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"CRIA o Fundo Municipal de Defesa Civil e dá outras providências."**

Considerando o notório desenvolvimento do Departamento de Defesa Civil Municipal e os zelosos serviços prestados à população, pretende-se o Executivo Municipal criar um fundo municipal específico para a Defesa Civil, em prol da eficiência nos serviços prestados à população, conforme autorizado pelo art. 13, da Lei Municipal 3.617/2013.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

03
Am

PROJETO DE LEI Nº 49/2024

CRIA o Fundo Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil de Itapeva/SP - FUMDECI, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados às ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Parágrafo Único. O FUMDECI deverá se constituir em despesa própria, inclusa no órgão da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º. Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDECI:

- I – os aprovados em lei municipal e constante do orçamento;
- II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – os provenientes de financiamentos obtidas em instituições financeiras oficiais ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V – os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;
- VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de Defesa Civil.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 3º. As aplicações dos recursos do FUMDECI serão destinadas à ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem:

I – Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, tais como:

- a) elaboração dos planos de Defesa Civil, de contingência e de operações;
- b) estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- c) elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- d) elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;
- e) capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de Defesa Civil;
- f) cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- g) campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- h) organização de postos de comando e de abrigos;
- i) pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal;
- j) aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

II - Em caso de desastre:

- a) para o suprimento de:
 1. alimentos;
 2. água potável;
 3. medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
 4. material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre;
 5. roupas e agasalhos;
 6. material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
 7. material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
 8. combustível óleos e lubrificantes;
 9. equipamentos para resgate;
 10. material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;

04
Alc



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

05
Dr

- b) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
- c) material de sepultamento;
- d) pagamento de serviços relacionados com:
 - 1. restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
 - 2. outros serviços de terceiros;
 - 3. transportes;
 - 4. a desobstrução desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;
- e) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;
- f) pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O FUMDECI é vinculado ao Conselho Municipal de Defesa Civil e será por este administrado.

Art. 5º. Os bens adquiridos com os recursos do FUMDECI constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 03 de abril de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA</p> <p align="center">COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL</p> <p align="center">Rua Osorio Ferreira Gomes, 625 – Pq. Vista Alegre - Fone: (15) 3522-0212/ 997331450 - Itapeva SP. Email - defesa_comdec@itapeva.sp.gov.br</p>	
---	---	---

06
[Handwritten signature]

FOLHA DE INFORMAÇÃO	Nº 12
Do Processo nº E – 1353/2024	RUBRICA /EMITENTE

DE: COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Para: Procuradoria

Assunto: Alteração de Lei

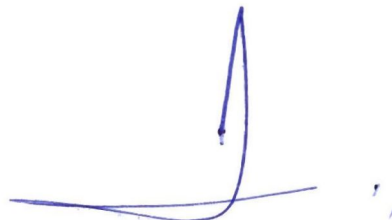
Itapeva, 22 março de 20224

Conforme contido no ofício inicial em pagina 02, “não se contempla, a priori, impacto orçamentário que prejudique os procedimentos seguintes”, DECLARO que não haverá impacto orçamentário.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos, se necessário, e reiteramos votos de estima e apreço.

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE DOS SANTOS JUNIOR
Data: 25/03/2024 16:01:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JORGE DOS SANTOS JUNIOR
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil



07
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 056/2024

Referência: Projeto de Lei nº 049/2024

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: "CRIA o Fundo Municipal de Defesa Civil e dá outras providências"

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que o Chefe do Poder Executivo Municipal pretende criar o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDECI, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados às ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município (artigo 1º).

Consta do projeto que constituem recursos financeiros do referido fundo, I – os aprovados em lei municipal e constante do orçamento; II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado; III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais; IV – os provenientes de financiamentos obtidas em instituições financeiras oficiais ou privadas, nacionais ou internacionais; V – os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade; VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas; e VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de Defesa Civil (artigo 2º).

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

08
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

As aplicações dos recursos do FUMDECI serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem: I - Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa Civil; e II - Em caso de desastre (artigo 3º).

O artigo 4º estabelece que o FUMDECI estará vinculado ao Conselho Municipal de Defesa Civil e será por este administrado.

Ainda de acordo com o projeto, os bens adquiridos com os recursos do FUMDECI constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade (artigo 5º).

Acompanha o projeto folha de informação subscrita pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 049/2024 foi lido na 19ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 11/04/2024.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

[Handwritten initials]
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, inserindo-se nesse contexto os Fundos Municipais, conforme dispõe o artigo 40 da LOM, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;
- II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores
- IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)

Os Fundos Municipais possuem orçamento próprio e financiam-se mediante receitas específicas constantes na lei de criação, daí sua autonomia financeira. Vinculam-se somente às atividades para cujo atendimento foram criados e contam com normas especiais de controle e prestação de contas, contudo, não têm personalidade jurídica, e por tal motivo têm no Município o seu ente administrador.

Por gerir a utilização específica de receitas municipais, com vinculação a realização de serviços específicos, na prática, os Fundos Municipais são tratados como verdadeiros órgãos do Município, com atribuições e composição explicitadas na própria lei, pertencendo, portanto, à estrutura organizacional da Administração Municipal.

Dessarte é certo que qualquer Fundo Municipal deve ser criado, extinto ou sofrer alteração em sua estrutura e diretrizes por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, consoante o disposto no artigo 61, § 1º, II, “e” da Constituição Federal, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Deste modo, no tocante à formalidade, não apresenta o projeto de lei qualquer vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à administração municipal (tais como criação e administração de um Fundo), reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, em especial no que se refere à matéria orçamentária que lhe é afeta.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da materialidade.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

3. DO CONTEÚDO MATERIAL

Também quanto ao conteúdo material, não constatamos irregularidades.

Como já relatado, a finalidade do projeto é a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados às ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, inciso IX³, ser vedada a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa, de tal forma que cabe ao Chefe do Executivo, no interesse da criação do fundo especial, apresentar a proposta ao Legislativo, exigência que foi devidamente observada no presente caso.

A criação de fundos municipais, os quais constituem forma de gestão especial de recursos, encontra regramento na Lei Federal nº 4.320/64, a qual estabelece nos artigos 71 a 74 as exigências para sua criação e organização, vejamos:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

³ Art. 167. São vedados;
(...)

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Extrai-se dos dispositivos legais supracolacionados, que os recursos a serem alocados nos fundos especiais devem estar atrelados à execução de objetos específicos, já determinados por meio do diploma legal em que se busca a autorização legislativa para a sua instituição.

Nesse sentido, o projeto em questão estabelece, especialmente em seu artigo 3º, a finalidade do fundo especial, qual seja: “ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil”, tais como, elaboração dos planos de Defesa Civil, de contingência e de operações; estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos; elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações; elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento; e em caso de desastre, para o suprimento de alimentos, água potável, medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal, material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre, roupas e agasalhos e apoio logístico às equipes empenhadas nas operações, dentre outros.

De mais a mais, da análise do projeto, não se observa a existência de qualquer dispositivo que possa tentar limitar os trabalhos de controle pelos órgãos fiscalizadores, harmonizando-se com o disposto no artigo 74 da Lei Federal nº 4.320/64, não havendo, portanto, qualquer mácula a impedir sua tramitação neste ponto.

Destaca-se, outrossim, que o Fundo Municipal de Defesa Civil, ficará vinculado e será administrado pelo Conselho Municipal de Defesa Civil⁴, o qual foi instituído pela Lei Municipal n.º 3.617, de 7 de novembro de 2013.

⁴ Art. 11. O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto pelo Coordenador, Secretário Executivo e por representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal sediados no município, podendo ter representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não governamentais - ONG, que apoiam as atividades de Defesa Civil em caráter voluntário.

12
Oli

M

P



13
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico


Feitas tais considerações, sob o aspecto material, nada obsta o prosseguimento da propositura em análise, estando ausentes vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade relacionados à matéria tratada, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

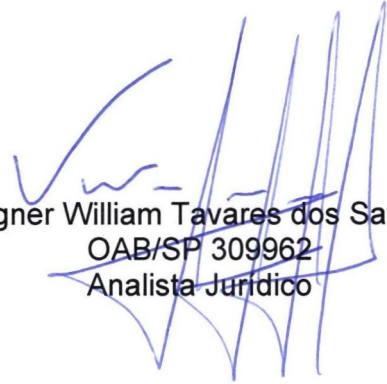
4. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, entende-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº 049/2024 não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa, cabendo aos nobres Edis a análise de mérito e o debate político sobre o tema.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 18 de abril de 2024.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00053/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 49/2024

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil e dá outras providências

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Laercio Lopes

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de abril de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÁ DOS SANTOS
PRESIDENTE


LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
SUPLENTE



15
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00033/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 49/2024

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil e dá outras providências

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Áurea Aparecida Rosa

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de abril de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
SURLENTE

AUSENTE
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES
MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO



16
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 040/2024 PROJETO DE LEI 0049/2024

Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil de Itapeva/SP - FUMDECI, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados às ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Parágrafo Único. O FUMDECI deverá se constituir em despesa própria, inclusa no órgão da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDECI:

- I – os aprovados em lei municipal e constante do orçamento;
- II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – os provenientes de financiamentos obtidas em instituições financeiras oficiais ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V – os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;
- VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de Defesa Civil.

Art. 3º As aplicações dos recursos do FUMDECI serão destinadas à ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem:

I – Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, tais como:

- a) elaboração dos planos de Defesa Civil, de contingência e de operações;
- b) estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- c) elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- d) elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;



17
OA

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- e) capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de Defesa Civil;
- f) cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- g) campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- h) organização de postos de comando e de abrigos;
- i) pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal;
- j) aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

II - Em caso de desastre:

- a) para o suprimento de:
 - 1. alimentos;
 - 2. água potável;
 - 3. medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
 - 4. material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre;
 - 5. roupas e agasalhos;
 - 6. material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
 - 7. material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
 - 8. combustível óleos e lubrificantes;
 - 9. equipamentos para resgate;
 - 10. material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
- b) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
- c) material de sepultamento;
- d) pagamento de serviços relacionados com:
 - 1. restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
 - 2. outros serviços de terceiros;
 - 3. transportes;
 - 4. a desobstrução desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;
- e) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;
- f) pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal.



18
✍️

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 4º O FUMDECI é vinculado ao Conselho Municipal de Defesa Civil e será por este administrado.

Art. 5º Os bens adquiridos com os recursos do FUMDECI constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 30 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



19
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 133/2024

Itapeva, 30 de abril de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 24ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
38/2024	34/2024	Dr Mario Tassinari	Altera a redação dos artigos 9º, 10, 12 e 13, da Lei Municipal nº 4.357 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros sob regime de fretamento e dá outras providências
39/2024	37/2024	Dr Mario Tassinari	Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício
40/2024	49/2024	Dr Mario Tassinari	Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil e dá outras providências
41/2024	51/2024	Robson Leite	Dispõe sobre denominação Preto Mattos o prédio Espaço de Cultura, Arte e turismo que fica no pilão D'água na Rodovia Francisco Alvez Negrão saída 283, Itapeva SP

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

20
20

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez mil reais), destinado a suplementar despesas orçamentárias para pagamento de entidade, conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Categoria Econômica	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURICA
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa	4001	AÇÃO PARA INCLUSÃO SOCIAL
Ação	2333	APOIO A ENTIDADES - ESPECIAL
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	510 0000	ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL
Despesas		4063
Valor do Crédito		R\$ 1.710.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURICA
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa	4001	AÇÃO PARA INCLUSÃO SOCIAL
Ação	2092	ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	510 0000	ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL
Despesas		1139
Valor do Crédito		R\$ 1.182.000,00

Órgão	08.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Categoria Econômica	3.3.90.48.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa	4001	AÇÃO PARA INCLUSÃO SOCIAL
Ação	2343	BENEFICIOS EVENTUAIS

Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	510 0000	ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL
Despesas		5191
Valor do Crédito		R\$ 528.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de maio de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 5.046, DE 10 DE MAIO DE 2.024

CRIA o Fundo Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil de Itapeva/SP - FUMDECI, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados às ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Parágrafo Único. O FUMDECI deverá se constituir em despesa própria, inclusa no órgão da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDECI:

I - os aprovados em lei municipal e constante do orçamento;

II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III - as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV - os provenientes de financiamentos obtidas em instituições financeiras oficiais ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;

VI - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII - outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de Defesa Civil.

Art. 3º As aplicações dos recursos do FUMDECI serão destinadas às ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem:

I - Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, tais como:

a) elaboração dos planos de Defesa Civil, de contingência e de operações;

b) estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;

- c) elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- d) elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;
- e) capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de Defesa Civil;
- f) cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- g) campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- h) organização de postos de comando e de abrigos;
- i) pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal;
- j) aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;
- II - Em caso de desastre:
- a) para o suprimento de:
1. alimentos;
 2. água potável;
 3. medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
 4. material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre;
 5. roupas e agasalhos;
 6. material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
 7. material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
 8. combustível óleos e lubrificantes;
 9. equipamentos para resgate;
 10. material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
- b) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
- c) material de sepultamento;
- d) pagamento de serviços relacionados com:
1. restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
 2. outros serviços de terceiros;
 3. transportes;
 4. a desobstrução desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;
 - e) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;
 - f) pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 4º O FUMDECI é vinculado ao Conselho Municipal de Defesa Civil e será por este administrado.
- Art. 5º Os bens adquiridos com os recursos do FUMDECI constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.
- Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de maio de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI
Procurador-Geral do Município
LEI Nº 5.047, DE 10 DE MAIO DE 2.024

DISPÕE sobre denominação Preto Mattos o prédio Espaço de Cultura, Arte e turismo que fica no pilão D'água na Rodovia Francisco Alves Negrão saída 283, Itapeva SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Preto Mattos o prédio Espaço de Cultura, Arte e turismo que fica no pilão D'água na Rodovia Francisco Alves Negrão saída 283, Itapeva SP

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de maio de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 13.749 DE 25 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.989, de 11 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 4.989, de 11 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Processo n.º 7.379/2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

09.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
5616/ 3.3.90.30.00 12.361/ 2001-2386 Fonte Recurso 08 Cód. Aplic. 22 0000	2001-Educação - responsabilidade com o desenvolvimento humano. - Funcionamento do ensino fundamental. - Material de consumo.	R\$ 5.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:



22
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 49/2024**, que "*Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil e dá outras providências*", foi aprovado em 1ª votação na 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 2024, e, em 2ª votação na 24ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 7 de junho de 2024.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo